



Lei nº 1.719/13 de 23 de setembro de 2013.

*"Autoriza o ingresso do Município de Silvânia no consórcio público de manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais da região AMAMPA e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a adesão do Município de Silvânia, ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região AMAMPA (Associação dos Municípios do Alto Meia Ponte), Região Metropolitana de Goiânia & Municípios Adjacentes à Grande Goiânia, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativo subscritores, nos termos do Protocolo de intenções em anexo.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do consórcio público intermunicipal de manejo dos resíduos sólidos de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de intenções no *caput*, bem como de contrato de consórcio público que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

**Art. 2º.** O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com os Municípios consorciados.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2013.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal